



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 088/2010

Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2010, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 126 do Pregão n. 057/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ticket Serviços S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na Avenida das Nações, 7.815, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 05425-905, telefone (11) 3066-4186, inscrita no CNPJ sob o n. 47.866.934/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Nacional de Licitações e Contratos, Senhor Ricardo Barbosa Ferreira Dias, inscrito no CPF sob o n. 112.048.388-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, para as Eleições 2010, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 14,00 (quatorze) reais para vale-almoço e R\$ 6,00 (seis reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche para o 1º turno das Eleições 2010, e, se houver, igual quantitativo para o 2º turno das Eleições 2010, para as seguintes Zonas Eleitorais:

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | VALES-ALMOÇO | VALES-LANCHE |
|------|----------------------|--------------|--------------|
| 1 | ARARANGUA | 811 | 868 |
| 2 | BIGUACU | 808 | 858 |
| 3 | BLUMENAU | 801 | 836 |
| 4 | BOM RETIRO | 296 | 332 |
| 5 | BRUSQUE | 578 | 618 |
| 6 | CACADOR | 973 | 1.046 |
| 7 | CAMPOS NOVOS | 594 | 642 |
| 8 | CANOINHAS | 1.017 | 1.094 |
| 9 | CONCORDIA | 756 | 828 |
| 10 | CRICIUMA | 773 | 812 |
| 11 | CURITIBANOS | 744 | 790 |
| 12 | FLORIANOPOLIS | 821 | 856 |
| 13 | FLORIANOPOLIS | 737 | 776 |
| 14 | IBIRAMA | 637 | 666 |
| 15 | INDAIAL | 887 | 954 |
| 16 | ITAJAI | 1.276 | 1.332 |
| 17 | JARAGUA DO SUL | 698 | 734 |
| 18 | JOACABA | 751 | 820 |
| 19 | JOINVILLE | 1.335 | 1.396 |
| 20 | LAGUNA | 634 | 694 |
| 21 | LAGES | 731 | 780 |
| 22 | MAFRA | 629 | 692 |
| 23 | ORLEANS | 518 | 584 |
| 24 | PALHOCA | 1.179 | 1.262 |
| 25 | PORTO UNIAO | 683 | 780 |
| 26 | RIO DO SUL | 629 | 684 |
| 27 | SAO FRANCISCO DO SUL | 757 | 836 |
| 28 | SAO JOAQUIM | 470 | 530 |
| 29 | SAO JOSE | 904 | 956 |
| 30 | SAO BENTO DO SUL | 871 | 938 |
| 31 | TIJUCAS | 493 | 546 |
| 32 | TIMBO | 730 | 812 |
| 33 | TUBARAO | 1.121 | 1.228 |
| 34 | URUSSANGA | 624 | 682 |
| 35 | CHAPECO | 1.199 | 1.306 |
| 36 | VIDEIRA | 668 | 724 |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | VALES-ALMOÇO | VALES-LANCHE |
|-------------|---------------------------|---------------------|---------------------|
| 37 | CAPINZAL | 621 | 708 |
| 38 | ITAIOPOLIS | 413 | 470 |
| 39 | ITUPORANGA | 747 | 848 |
| 40 | MONDAI | 431 | 504 |
| 41 | PALMITOS | 432 | 504 |
| 42 | TURVO | 559 | 610 |
| 43 | XANXERE | 690 | 770 |
| 44 | BRACO DO NORTE | 711 | 804 |
| 45 | SAO MIGUEL DO OESTE | 992 | 1.124 |
| 46 | TAIO | 488 | 560 |
| 47 | TANGARA | 265 | 304 |
| 48 | XAXIM | 459 | 514 |
| 49 | SAO LOURENCO DO OESTE | 392 | 442 |
| 50 | DIONISIO CERQUEIRA | 400 | 464 |
| 51 | SANTA CECILIA | 310 | 352 |
| 52 | ANITA GARIBALDI | 559 | 652 |
| 53 | SAO JOAO BATISTA | 498 | 558 |
| 54 | SOMBRIO | 827 | 926 |
| 55 | POMERODE | 334 | 374 |
| 56 | BALNEARIO CAMBORIU | 709 | 752 |
| 57 | TROMBUDO CENTRAL | 451 | 498 |
| 58 | MARAVILHA | 466 | 526 |
| 59 | URUBICI | 241 | 282 |
| 60 | GUARAMIRIM | 702 | 782 |
| 61 | SEARA | 580 | 674 |
| 62 | IMARUI | 208 | 246 |
| 63 | PONTE SERRADA | 299 | 340 |
| 64 | GASPAR | 871 | 976 |
| 65 | ITAPIRANGA | 436 | 506 |
| 66 | PINHALZINHO | 595 | 672 |
| 67 | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 672 | 768 |
| 68 | BALNEARIO PICARRAS | 431 | 470 |
| 69 | CAMPO ERE | 344 | 396 |
| 70 | SAO CARLOS | 283 | 320 |
| 71 | ABELARDO LUZ | 388 | 442 |
| 72 | SAO JOSE DO CEDRO | 329 | 368 |
| 73 | IMBITUBA | 590 | 632 |
| 74 | RIO NEGRINHO | 465 | 508 |
| 75 | SAO DOMINGOS | 268 | 302 |
| 76 | JOINVILLE | 1.164 | 1.226 |
| 77 | FRAIBURGO | 703 | 772 |
| 78 | QUILOMBO | 323 | 374 |
| 79 | ICARA | 641 | 712 |
| 80 | BARRA VELHA | 292 | 320 |
| 81 | PAPANDUVA | 366 | 416 |
| 82 | ANCHIETA | 264 | 312 |
| 83 | CUNHA PORA | 207 | 244 |
| 84 | SAO JOSE | 841 | 892 |
| 85 | JOACABA | 672 | 764 |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | VALES-ALMOÇO | VALES-LANCHE |
|---------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 86 | BRUSQUE | 667 | 724 |
| 87 | JARAGUA DO SUL | 839 | 910 |
| 88 | BLUMENAU | 1.100 | 1.162 |
| 89 | BLUMENAU | 936 | 990 |
| 90 | CONCORDIA | 782 | 898 |
| 91 | ITAPEMA | 697 | 752 |
| 92 | CRICIUMA | 773 | 832 |
| 93 | LAGES | 1.038 | 1.154 |
| 94 | CHAPECO | 1.132 | 1.238 |
| 95 | JOINVILLE | 1.230 | 1.298 |
| 96 | JOINVILLE | 927 | 984 |
| 97 | ITAJAI | 834 | 898 |
| 98 | CRICIUMA | 847 | 924 |
| 99 | TUBARAO | 890 | 974 |
| 100 | FLORIANOPOLIS | 1.500 | 1.606 |
| 101 | FLORIANOPOLIS | 974 | 1.038 |
| 102 | RIO DO SUL | 619 | 716 |
| 103 | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 750 | 796 |
| 104 | LAGES | 682 | 732 |
| TOTAIS | | 70.279 | 76.898 |

1.1.2. Os vales terão validade mínima de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo 2º turno das Eleições/2010, não serão fornecidos os vales referentes a esta etapa do pleito, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2010, de 22/07/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/07/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos vales-refeição:

a) R\$ 1.445.294,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente aos vales destinados ao 1º turno das Eleições; e

b) R\$ 1.445.294,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo), referente aos vales destinados ao 2º turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS VALES

3.1. Os vales destinados ao 1º turno das Eleições deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 10 de setembro de 2010.

3.2. Os vales destinados ao 2º turno das Eleições, se houver, deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 14 de outubro de 2010.

3.3. A Contratada será notificada acerca da realização do 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada nas duas etapas abaixo especificadas, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

- a) 1ª etapa: referente ao 1º turno das Eleições; e
- b) 2ª etapa: referente ao 2º turno das Eleições.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Quando ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitens: a) 41 – Fornecimento de Alimentação; e b) 25 – Taxa de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001132, em 29/07/2010, no valor de R\$ 2.890.588,02 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 057/2010 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos em todos os municípios constantes no ANEXO deste Contrato, observando o quantitativo mínimo abaixo fixado, enviando, a este Tribunal, até o dia 8 de setembro de 2010, relação na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos:

| Número de eleitores no município | Número mínimo de estabelecimentos a serem credenciados |
|----------------------------------|--|
| até 10.000 eleitores | 1 (um) estabelecimento |
| 10.001 a 20.000 eleitores | 2 (dois) estabelecimentos |
| 20.001 a 50.000 eleitores | 3 (três) estabelecimentos |
| 50.001 a 100.000 eleitores | 5 (cinco) estabelecimentos |
| 100.001 ou mais eleitores | 7 (sete) estabelecimentos |

10.1.2.1. deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis.

10.1.2.2. entrar em contato com a Administração do TRESC, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais.

10.1.3. fornecer e distribuir, até o dia 10 de setembro de 2010, 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2010.

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 14 de outubro de 2010, 70.279 vales-almoço e 76.898 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2010, desde que notificada acerca de sua realização.

10.1.5. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusula 10.1.3. e 10.1.4, destinados aos mesários, escrutinadores, delegados de prédios e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, observando que aqueles deverão:

- a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 14,00 (quatorze reais) e os vales-lanche R\$ 6,00 (seis reais);
- b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados e acondicionados em 104 volumes, um para cada zona eleitoral, com a identificação do seu número e do respectivo município-sede, de acordo com a quantidade especificada no Projeto Básico;

- c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente; e
- d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.5.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.5.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.5.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.5.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.6. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das 104 Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA.

10.1.6.1. a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta do licitante vencedor, por seus próprios meios e de forma segura.

10.1.6.2. cabe à contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.7. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total fornecido.

10.1.8. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua

proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO BARBOSA FERREIRA DIAS
GERENTE NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO DO CONTRATO

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|--|----------------|---|---|
| 001 ^a | ARARANGUÁ | 44628 6775 4991 | ARARANGUÁ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA MARACAJÁ |
| 002 ^a | BIGUAÇU | 39498 6058 11755 | BIGUAÇU ANTONIO CARLOS GOVERNADOR CELSO RAMOS |
| 003 ^a , 88 ^a e 89 ^a | BLUMENAU | 222625 | BLUMENAU |
| 004 ^a | BOM RETIRO | 6949 6988 | BOM RETIRO ALFREDO WAGNER |
| 005 ^a e 86 ^a | BRUSQUE | 72940 3327 11814 | BRUSQUE BOTUVERA GUABIRUBA |
| 006 ^a | CAÇADOR | 49867 3127 1637 5596 | CAÇADOR CALMON MACIEIRA RIO DAS ANTAS |
| 007 ^a | CAMPOS NOVOS | 24306 2417 2578 2206 | CAMPOS NOVOS BRUNÓPOLIS VARGEM ZORTÉA |
| 008 ^a | CANOINHAS | 39407 4644 5198 13635 | CANOINHAS BELA VISTA DO TOLDO MAJOR VIEIRA TRÊS BARRAS |
| 009 ^a e 090 ^a | CONCÓRDIA | 52637 1684 2679 1688 3441 5282 6870 3457 | CONCÓRDIA ALTO BELA VISTA PERITIBA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ARABUTÃ IPUMIRIM IRANI LINDÓIA DO SUL |
| 010 ^a , 92 ^a e 98 ^a | CRICIÚMA | 137735 10484 3457 15929 10432 | CRICIÚMA SIDERÓPOLIS TREVISO FORQUILHINHA NOVA VENEZA |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|-------------------------|----------------|--|--|
| 011ª | CURITIBANOS | 29344 2231 4048 2630 3366 | CURITIBANOS FREI ROGÉRIO PONTE ALTA PONTE ALTA DO NORTE SÃO CRISTOVÃO DO SUL |
| 012ª, 013ª, 100ª e 101ª | FLORIANÓPOLIS | 315.164 | FLORIANÓPOLIS |
| 014ª | IBIRAMA | 13297 2617 3782 11038 4318 2940 | IBIRAMA DONA EMMA JOSÉ BOITEUX PRESIDENTE GETÚLIO VITOR MEIRELLES WITMARSUM |
| 015ª | INDAIAL | 37302 6999 5775 8742 | INDAIAL APIÚNA ASCURRA RODEIO |
| 016ª e 97ª | ITAJAÍ | 125538 36858 | ITAJAÍ NAVEGANTES |
| 017ª e 87ª | JARAGUÁ DO SUL | 101296 10619 | JARAGUÁ DO SUL CORUPÁ |
| 018ª e 85ª | JOAÇABA | 21113 6802 3443 4450 3870 5389 3283 15985 2699 4666 | JOAÇABA CATANDUVAS JABORÁ LUZERNA VARGEM BONITA ÁGUA DOCE ERVAL VELHO HERVAL D'OESTE IBICARÉ TREZE TÍLIAS |
| 019ª, 76ª, 95ª e 96ª | JOINVILLE | 358.093 9773 9657 | JOINVILLE GARUVA ITAPOÁ |
| 020ª | LAGUNA | 38125 | LAGUNA |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|------------------|----------------------|---|---|
| 021ª, 93ª e 104ª | LAGES | 117.122 2585 11725 12061 2336 2470 6563 2783 | LAGES BOCAINA DO SUL CORREIA PINTO OTACÍLIO COSTA PAINEL PALMEIRA SÃO JOSÉ DO CERRITO CAPÃO ALTO |
| 022ª | MAFRA | 40646 | MAFRA |
| 023ª | ORLEANS | 17280 11582 | ORLEANS LAURO MÜLLER |
| 024ª | PALHOÇA | 87470 5113 | PALHOÇA PAULO LOPES |
| 025ª | PORTO UNIÃO | 24552 7484 2427 | PORTO UNIÃO IRINEÓPOLIS MATOS COSTA |
| 026ª e 102ª | RIO DO SUL | 45.957 26254 4064 4650 7217 2208 5040 | RIO DO SUL AGRONÔMICA AURORA LAURENTINO LONTRAS PRESIDENTE NEREU RIO DO OESTE |
| 027ª | SÃO FRANCISCO DO SUL | 31039 13862 6945 | SÃO FRANCISCO DO SUL ARAQUARI BALNEÁRIO BARRA DO SUL |
| 028ª | SÃO JOAQUIM | 18324 3412 2143 | SÃO JOAQUIM BOM JARDIM DA SERRA URUPEMA |
| 029ª e 84ª | SÃO JOSÉ | 140.771 3530 | SÃO JOSÉ SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA |
| 030ª | SÃO BENTO DO SUL | 56633 9085 | SÃO BENTO DO SUL CAMPO ALEGRE |
| 031ª | TIJUCAS | 23306 8017 | TIJUCAS CANELINHA |
| 032ª | TIMBÓ | 27213 7861 2580 7506 | TIMBÓ BENEDITO NOVO DOUTOR PEDRINHO RIO DOS CEDROS |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|------------|----------------|---|--|
| 033ª e 99ª | TUBARÃO | 73.049 12633 3873 7095 5763 5625 15287 8045 2807 | TUBARÃO JAGUARUNA PEDRAS GRANDES SANGÃO TREZE DE MAIO ARMAZÉM CAPIVARI DE BAIXO GRAVATAL SÃO MARTINHO |
| 034ª | URUSSANGA | 16252 11795 11461 | URUSSANGA COCAL DO SUL MORRO DA FUMAÇA |
| 035ª e 94ª | CHAPECÓ | 124.054 3866 3019 4050 3443 2330 2010 8032 1438 2445 | CHAPECÓ CAXAMBU DO SUL CORDILHEIRA ALTA GUATAMBU NOVA ITABERABA PLANALTO ALEGRE ÁGUAS FRIAS CORONEL FREITAS JARDINÓPOLIS UNIÃO DO OESTE |
| 036ª | VIDEIRA | 34879 2915 2445 3396 | VIDEIRA ARROIO TRINTA IOMERÊ SALTO VELOSO |
| 037ª | CAPINZAL | 15262 3492 1924 5870 4385 | CAPINZAL IPIRA LACERDÓPOLIS OURO PIRATUBA |
| 038ª | ITAIÓPOLIS | 15307 2146 | ITAIÓPOLIS SANTA TEREZINHA |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|------|---------------------|---|---|
| 039ª | ITUPORANGA | 15986 2794 2141 4194 2843 4772 4492 | ITUPORANGA ATALANTA CHAPADÃO DO LAGEADO IMBUIA LEOBERTO LEAL PETROLÂNDIA VIDAL RAMOS |
| 040ª | MONDAÍ | 6845 6171 3587 | MONDAÍ IPORÃ DO OESTE RIQUEZA |
| 041ª | PALMITOS | 12426 4761 | PALMITOS CAIBI |
| 042ª | TURVO | 9375 2446 8563 5562 2714 4272 | TURVO ERMO JACINTO MACHADO MELEIRO MORRO GRANDE TIMBÉ DO SUL |
| 043ª | XANXERÊ | 31755 2052 7938 | XANXERÊ BOM JESUS FAXINAL DOS GUEDES |
| 044ª | BRAÇO DO NORTE | 21096 5427 3947 1931 7847 | BRAÇO DO NORTE GRÃO-PARÁ RIO FORTUNA SANTA ROSA DE LIMA SÃO LUDGERO |
| 045ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 27378 2436 1838 2047 6626 8022 3331 2146 | SÃO MIGUEL DO OESTE BANDEIRANTE BARRA BONITA BELMONTE DESCANSO GUARACIABA PARAÍSO SANTA HELENA |
| 046ª | TAIÓ | 12469 1988 4848 5963 | TAIÓ MIRIM DOCE RIO DO CAMPO SALETE |
| 047ª | TANGARÁ | 6888 1736 2576 | TANGARÁ IBIAM PINHEIRO PRETO |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|-------------------------------------|-----------------------|---|---|
| 048 ^a | XAXIM | 19648 2392 1466 1962 | XAXIM ENTRE RIOS LAJEADO GRANDE MAREMA |
| 049 ^a | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 16359 1780 2281 | SÃO LOURENÇO DO OESTE JUPIÁ NOVO HORIZONTE |
| 050 ^a | DIONÍSIO CERQUEIRA | 10886 5888 | DIONÍSIO CERQUEIRA PALMA SOLA |
| 051 ^a | SANTA CECÍLIA | 12343 5065 | SANTA CECÍLIA TIMBÓ GRANDE |
| 052 ^a | ANITA GARIBALDI | 7577 2135 5627 2532 2925 | ANITA GARIBALDI ABDON BATISTA CAMPO BELO DO SUL CELSO RAMOS CERRO NEGRO |
| 053 ^a | SÃO JOÃO BATISTA | 16908 2783 8637 | SÃO JOÃO BATISTA MAJOR GERCINO NOVA TRENTO |
| 054 ^a | SOMBRIO | 19473 6015 4879 5786 6437 5638 | SOMBRIO BALNEÁRIO GAIVOTA PASSO DE TORRES PRAIA GRANDE SANTA ROSA DO SUL SÃO JOÃO DO SUL |
| 055 ^a | POMERODE | 20281 | POMERODE |
| 056 ^a e 103 ^a | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 80.259 32.621 | BALNEÁRIO CAMBORIÚ CAMBORIÚ |
| 057 ^a | TROMBUDO CENTRAL | 4938 3533 2892 10444 | TROMBUDO CENTRAL AGROLÂNDIA BRAÇO DO TROMBUDO POUSO REDONDO |
| 058 ^a | MARAVILHA | 15974 1440 3270 1647 1574 | MARAVILHA FLOR DO SERTÃO IRACEMINHA SÃO MIGUEL DA BOA VISTA TIGRINHOS |
| 059 ^a | URUBICI | 7811 2230 | URUBICI RIO RUFINO |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|------------------|------------------------------|---|---|
| 060 ^a | GUARAMIRIM | 23808 11355 10242 | GUARAMIRIM MASSARANDUBA SCHROEDER |
| 061 ^a | SEARA | 13739 1804 5637 1625 3345 | SEARA ARVOREDO ITÁ PAIAL XAVANTINA |
| 062 ^a | IMARUÍ | 9394 | IMARUÍ |
| 063 ^a | PONTE SERRADA | 8387 3281 2654 | PONTE SERRADA PASSOS MAIA VARGEÃO |
| 064 ^a | GASPAR | 38183 9363 7398 | GASPAR ILHOTA LUIS ALVES |
| 065 ^a | ITAPIRANGA | 11125 4720 3547 | ITAPIRANGA SÃO JOÃO DO OESTE TUNÁPOLIS |
| 066 ^a | PINHALZINHO | 12125 1753 2972 3275 6653 2501 2210 | PINHALZINHO BOM JESUS DO OESTE MODELO NOVA ERECHIM SAUDADES SERRA ALTA SUL BRASIL |
| 067 ^a | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 14566 4891 4582 2759 2729 2481 | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ ÁGUAS MORNAS ANGELINA ANITÁPOLIS RANCHO QUEIMADO SÃO BONIFÁCIO |
| 068 ^a | BALNEÁRIO PIÇARRAS (*) | 11697 16079 | BALNEÁRIO PIÇARRAS (*) PENHA |
| 069 ^a | CAMPO ERÊ | 6893 2957 2378 2031 | CAMPO ERÊ SALTINHO SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO SÃO BERNARDINO |
| 070 ^a | SÃO CARLOS | 7301 4542 1500 | SÃO CARLOS ÁGUAS DE CHAPECÓ CUNHATAÍ |

| ZONA | MUNICÍPIO SEDE | ELEITORADO | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS |
|------|----------------------|------------------------------|--|
| 071ª | ABELARDO LUZ | 12102 4147 1886 | ABELARDO LUZ IPUAÇU OURO VERDE |
| 072ª | SÃO JOSÉ DO CEDRO | 10487 3754 2167 | SÃO JOSÉ DO CEDRO GUARUJÁ DO SUL PRINCESA |
| 073ª | IMBITUBA | 30934 13734 | IMBITUBA GAROPABA |
| 074ª | RIO NEGRINHO | 31270 | RIO NEGRINHO |
| 075ª | SÃO DOMINGOS | 6873 1940 2934 | SÃO DOMINGOS CORONEL MARTINS GALVÃO |
| 077ª | FRAIBURGO | 26367 8830 6893 | FRAIBURGO LEBON RÉGIS MONTE CARLO |
| 078ª | QUILOMBO | 8397 2087 1727 1257 | QUILOMBO FORMOSA DO SUL IRATI SANTIAGO DO SUL |
| 079ª | IÇARA | 42187 | IÇARA |
| 080ª | BARRA VELHA | 15253 2715 | BARRA VELHA SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ |
| 081ª | PAPANDUVA | 14065 6623 | PAPANDUVA MONTE CASTELO |
| 082ª | ANCHIETA | 5027 4244 | ANCHIETA ROMELÂNDIA |
| 083ª | CUNHA PORÃ | 8338 | CUNHA PORÃ |
| 091ª | ITAPEMA | 28901 9720 10072 | ITAPEMA BOMBINHAS PORTO BELO |